

## RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CONSELHO DE CAMPUS

Regulamento da Galeria Laila Tarran da sede Cabral do *Campus* de Curitiba II da Unespar.

O Conselho de *Campus* de Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2026, e a Diretora Geral em Exercício do *Campus* de Curitiba II/Unespar, Profa. Dra. Noemi Nascimento Ansay, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

### RESOLVEM:

Art. 1º - APROVAR o regulamento da Galeria Laila Tarran da sede Cabral do *Campus* de Curitiba II da Unespar, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 1 de junho de 2026.

**Profa. Dra. Noemi Nascimento Ansay**  
Diretora de Campus de Curitiba II  
Portaria 983/2023 Reitoria Unespar

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA GALERIA DE ARTES DA FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - CAMPUS DE CURITIBA II - UNESPAR: SALA LAILA TARRAN

#### TÍTULO I

##### Das Disposições iniciais

Art. 1º O presente Regulamento organiza e define os procedimentos para uso e funcionamento da Galeria de Artes da Faculdade de Artes do Paraná - Campus de Curitiba II UNESPAR: Sala Laila Tarran, doravante denominado de Sala Laila Tarran.

#### TÍTULO II

##### Da Homenagem atribuída à Professora Laila Tarran

A galeria recebe o nome Sala Laila Tarran em homenagem à professora Maria Laila Tarran, que ao longo de mais de quarenta anos dedicados à educação, acompanhou a trajetória de consolidação da Unespar e a transição da Faculdade de Artes do Paraná para o atual *Campus de Curitiba II*. O empréstimo de seu nome à galeria vem pelo reconhecimento àquela que soube se reinventar nos modos de ensinar, marcando a formação de docentes, artistas e pesquisadores das artes visuais. Os estudos dedicados à teoria da cor são uma das marcas mais significativas de sua trajetória como pesquisadora, comprometida com a formação continuada de professores das redes públicas de ensino, bem como de egressos da Licenciatura em Artes Visuais deste campus. Seu trabalho na docência, assim como em suas obras gráficas, imprimem o cuidado e a sutileza na sua elaboração, sem perder nunca o viés da criação nas reinvenções lúdicas.

## CAPÍTULO I

Da natureza, princípios, finalidades e objetivos da Sala Laila Tarran

Art. 2º - Para sua identificação, este espaço será denominado Galeria de Artes da Faculdade de Artes do Paraná - Campus de Curitiba II UNESPAR: Sala Laila Tarran.

Art. 3º - A Sala Laila Tarran está vinculada ao curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus II de Curitiba da Universidade Estadual do Paraná, caracterizando-se como um espaço de natureza artística, cultural e educacional com a finalidade de fomentar a circulação artística e como laboratório artístico-pedagógico oferecendo possibilidades de formação vinculadas aos eixos da pesquisa, da extensão, do ensino, das linhas de pesquisa do curso e de Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE).

Art.4º. A Sala Laila Tarran está instalada no piso superior do Bloco II, no *Campus II* de Curitiba da UNESPAR, situado na Rua dos Funcionários, 1357 - Cabral, Curitiba - PR, 80035-050.

Art. 5º - A Sala Laila Tarran tem como princípios:

- I - O respeito à diversidade das expressões culturais e ao pluralismo de ideias;
- II- A universalização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - O fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - O compromisso da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão e sociabilização do conhecimento.

Art. 6º - São objetivos da Sala Laila Tarran:

- I - Promover ações de formação pautando-se nos eixos de pesquisa, extensão e ensino a partir das manifestações artísticas e culturais valorizando o pluralismo de ideias.
- II - Contribuir para a formação artística, cultural e pedagógica da comunidade interna e externa do *Campus II* da UNESPAR;
- III - Estimular a produção, a circulação, o debate e a reflexão sobre práticas artísticas, culturais, educativas e de mediação;

- IV - Incentivar a pesquisa, a experimentação de práticas artísticas e educativas e a realização de residências artístico-pedagógicas;
- V - Estabelecer convênios culturais e artísticos com outras Galerias, Museus, Instituições culturais e de ensino a fim de promover parcerias, ações de cooperação e integração entre o *Campus* II da UNESPAR e outros espaços de mesma natureza;

## **CAPÍTULO II**

### **Da Manutenção e Recursos Financeiros da Sala Laila Tarran**

Art. 7º - Os recursos financeiros para a manutenção e funcionamento da Sala Laila Tarran serão constituídos por dotações orçamentárias provenientes da Universidade Estadual do Paraná com base no orçamento anual destinado ao *Campus* de Curitiba II.

Art. 8º Poderão ainda ser utilizados na manutenção e execução de projetos e atividades outros recursos oriundos de convênios e contratos de prestação de serviços, recursos dos fundos de Assistência à Cultura, e/ou captação por meio de Leis de Incentivo à Cultura Municipais, Estaduais e Federais desde que atendam os princípios, as finalidades e os objetivos da Sala Laila Tarran tendo o respaldo do setor jurídico da UNESPAR.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 9º - A Administração da Sala Laila Tarran será constituída da seguinte forma:

- I. Colegiado de Artes Visuais;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Coordenador/a da Sala Laila Tarran:

§ 1º - O mandato dos membros que compõem o Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º - Os docentes contratados poderão participar da gestão de acordo com o tempo

de vigência de seu contrato.

§ 3º - O/A coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II - Unespar é considerada membro nato do Conselho Deliberativo da Sala Laila Tarran.

§ 4º - O mandato do/a Coordenador/a da Sala será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

### **Seção I – Do Conselho Deliberativo**

Art. 10 O Conselho Deliberativo será constituído por membros vinculados ao Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR, distribuídos da seguinte maneira:

- I. 3 (três) membros titulares do corpo docente efetivo ou contratado;
- II. 1 (um) membro suplente do corpo docente efetivo ou contratado;
- III. 2 (dois) membros titulares do corpo discente, um de cada um de cada turno;
- IV. 2 (dois) membros suplentes do corpo discente, um de cada um de cada turno.

§ 1º - A escolha dos membros docentes será realizada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR Campus de Curitiba II.

§ 2º - A indicação dos membros do corpo discente será realizada pelos representantes de turma em acordo com os demais estudantes do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNESPAR Campus de Curitiba II.

Art. 11 A cada ciclo de renovação dos mandatos de membro docente, as trocas deverão representar no máximo 1/3 das vagas do Conselho Deliberativo, preservando-se a memória da instância.

Art. 12 São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Cronograma de Atividades encaminhado pela Coordenação da Sala Laila Tarran;
- II. Encaminhar o Plano Anual de Atividades e o Cronograma de Atividades para deliberação do Colegiado do curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR;

- III. Aprovar e encaminhar os Editais para Exposições e/ou Projetos e Eventos Especiais observadas as disposições deste Regimento e do curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR;
- IV. Constituir Comissão de Avaliação e seleção de projetos de ocupação da Sala Laila Tarran com, preferencialmente, a presença de 1 (um) representante de cada uma das linhas de pesquisa do curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR e no mínimo 1 (uma) membro do Conselho Deliberativo;
- V. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e demais atividades da Sala Laila Tarran;
- VI. Analisar e autorizar, quando necessário, ocupação que adultere o espaço físico da Sala Laila Tarran;
- VII. Zelar pela consistência e coerência das ações da Sala em relação aos seus objetivos e princípios;
- VIII. Aprovar o Relatório de atividades da Sala Laila Tarran ao final do mandato da Coordenação;

§ 1º - A falta de um membro do Conselho a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em sua substituição no Conselho.

§ 2º - Todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho deliberativo deverão estar em consonância com as normas regulamentares da Sala Laila Tarran, tendo como preocupação básica a integração de suas atividades, a relação com o público visitante e a necessidade de uma permanente reavaliação de sua natureza, objetivos e projetos.

## **Seção II - Da Coordenação da Sala Laila Tarran**

Art. 13 - A Coordenação da Sala Laila Tarran deverá ser exercida por um/a professor/a do Colegiado curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR.

Parágrafo único: Caberá ao Colegiado curso de Licenciatura em Artes Visuais do

Campus de Curitiba II da UNESPAR a deliberação sobre indicação de professor ou colaborador/a para exercício da Coordenação da Sala Laila Tarran.

Art. 14 - São atribuições da Coordenação da Sala Laila Tarran:

- I. Presidir o Conselho Deliberativo;
- II. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Coordenar a implementação das decisões do Conselho Deliberativo em articulação com a Coordenação curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR; V - Construir o Plano Anual de Atividades e o Cronograma de Ações da Sala Laila Tarran com base no calendário curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR atendendo a necessidade de espaços para exposição de atividades de natureza artística e pedagógica realizadas pelo curso com base em suas linhas de pesquisa;
- IV. Encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades acompanhado do Cronograma de Ações da Sala Laila Tarran;
- V. Avaliar e aprovar em conjunto com o Conselho Deliberativo propostas curatoriais, projetos educativos e projetos de ocupação da Sala Laila Tarran;
- VI. Fazer contatos com curadores/as, pesquisadores/as, artistas, outros profissionais, instituições públicas de ensino formal e não-formal e a comunidade em geral da cidade;
- VII. Enviar para a coordenação curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR, pedido de compras de materiais e equipamentos para manutenção e funcionamento da Sala Laila Tarran;
- VIII. Representar a Sala Laila Tarran onde e quando se fizer necessário conforme delegação da Coordenação curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR;
- IX. Organizar as ações de registro e memória das atividades da Sala Laila Tarran
- X. Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório das atividades relativas ao período de seu mandato de coordenação;
- XI. Zelar pelo cumprimento do disposto neste regulamento.

Parágrafo único - Todas as atividades desenvolvidas pela Coordenação da Sala Laila Tarran deverão estar em consonância com o PPC curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR, tendo como preocupação básica a integração das atividades.

## **Seção II – Do Apoio à Coordenação da Sala Laila Tarran e Mediação**

Art. 15 As atividades de Apoio à Coordenação serão realizadas preferencialmente por estudantes curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR, vinculados/as por meio edital de monitoria, estágio obrigatório e estágio não-obrigatório.

§ 1º – As atividades de Apoio à Coordenação também serão validadas como AAE.

§2º – Na ausência de estudantes interessadas/os, a(s) vaga(s) poderão ser ocupadas por estudantes de outros cursos da área de Artes e ou Museologia vinculados à UNESPAR.

Art. 16 As atividades de mediação serão realizadas preferencialmente por estudante(s) curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR.

Parágrafo único – Na ausência de estudantes interessadas/os, a(s) vaga(s) poderão ser ocupadas por estudantes de outros cursos da área de Artes e ou Museologia vinculados à UNESPAR.

Art. 17 São atividades desenvolvidas pelo Apoio à Coordenação da Sala Laila Tarran:  
I Auxiliar na organização das documentações para Editais de Exposições, de Projetos e de Eventos Especiais realizados pela Sala Laila Tarran;

II Auxiliar na organização da documentação de obras selecionadas por curadores/as e/ou artistas convidados/as para exposição na Sala Laila Tarran;

III Implementar as ações de divulgação das atividades da Sala Laila Tarran;

IV Apoiar a Coordenação no contato com curadores/as, pesquisadores/as, artistas, outros profissionais, instituições públicas de ensino formal e não-formal e a comunidade em geral da cidade;

- V Apoiar a supervisão da montagem de exposições, das ações educativas e do desenvolvimento das demais atividades da Sala Laila Tarran;
- VI Organizar as ações de arquivo e memória das atividades da Sala Laila Tarran;
- VII Desempenhar funções em outras atividades relacionadas a pré-produção, produção, e pós-produção que podem vir a ser redefinidas de acordo com a natureza dos eventos realizado na Sala Laila Tarran;

Art. 18 - São atividades desenvolvidas pela Mediação:

- I Participar da elaboração e desenvolvimento do Programa Educativo da Sala Laila Tarran;
- II Agendar e acompanhar visitas às exposições e atividades da Sala Laila Tarran;
- III Auxiliar na implementação das ações de divulgação da Sala Laila Tarran;
- IV Apoiar a supervisão da montagem de exposições, das ações educativas e do desenvolvimento das demais atividades da Sala Laila Tarran;
- V Auxiliar na organização das ações de arquivo e memória das atividades da Sala Laila Tarran;
- VI Desempenhar funções em outras atividades relacionadas a pré-produção, produção, e pós-produção que podem vir a ser redefinidas de acordo com a natureza dos eventos realizado na Sala Laila Tarran.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 19 Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Conselho Deliberativo e Colegiado de Artes Visuais.

Art. 20 A ocupação do espaço da Sala Laila Tarran com eventos e ou exposições será organizado por meio de Edital elaborado pelo Conselho Deliberativo com as devidas orientações sobre os procedimentos de montagem, desmontagem, organização e acompanhamento das exposições e ou eventos; divulgação das ações; equipamentos disponibilizados para exposições e ou eventos.

Art. 21 Fica eleita a Coordenação do Colegiado curso de Licenciatura em Artes Visuais do Campus de Curitiba II da UNESPAR, para julgar os impasses e responder as dúvidas que possam ocorrer ao longo dos trabalhos realizados pela Sala Laila Tarran.

Art. 22 Este regulamento entra em vigência a partir de sua aprovação pelo Conselho de Campus do Campus de Curitiba II da UNESPAR.